



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2014

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2006, CRIA CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

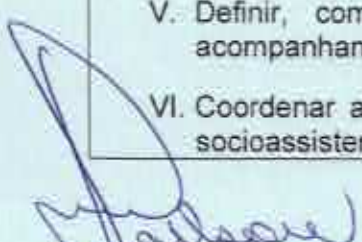
A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de servidores deste município o cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo de Coordenador do CRAS, com carga horária, nível de escolaridade, remuneração e atribuições estabelecidas no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	Nº	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do CRAS	CC-3	VIII	01	40 Horas	Curso Superior	R\$ 1.683,35

ATRIBUIÇÕES

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referências;
- IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento,


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

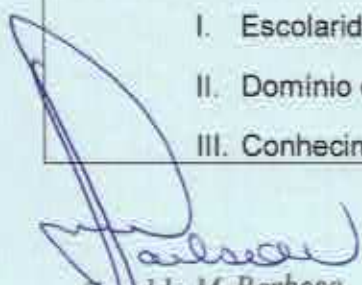
avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

- VII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- XII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIV. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;
- XV. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- XVI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XVII. Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PERFIL DO COORDENADOR DO CRAS.

gerenciamento da rede sócio-assistencial local.

- I. Escolaridade mínima de nível superior;
- II. Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social;
- III. Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios de assistência


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

social;

- IV. Habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;
- V. Capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos serviços assistenciais, bem como de rede sociassistencial local.
- VI. Falar em público divulgando à população e a seus coordenados todas as ações do CRAS;

Art. 2º – Torna parte integrante da presente lei o incluso relatório do impacto financeiro e orçamentário e as declarações exigidas pela Lei Complementar n. 101/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 13 de Agosto de 2014.


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE Sala de
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE 13/08/14 A 28/08/14
PREFEITURA MUNICIPAL 29/08/14

Urbilena